LEI Nº 3.278, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr$13.817.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos e dezessete milhões de cruzeiros).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr$13.817.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos e dezessete milhões de cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

04.01.3130.03.07.0202.14 - Serv. Terc. Encargos 250.000.000,00
05.01.4191.02.04.0142.20 - Sentenças Judiciárias 1.700.000.000,00
07.01.3130.04.07.0212.32 - Serv. Terc. Encargos 5.000.000,00
09.01.3130.03.07.0212.38 - Serv. Terc. Encargos 807.000.000,00
09.01.4120.03.07.0212.38 - Equip. Mat. Permanente 70.000.000,00
10.01.3130.03.08.0322.48 - Serv. Terc. Encargos 5.000.000.000,00
11.01.3120.08.47.2372.64 - Material de Consumo 1.000.000.000,00
11.01.3130.08.07.0212.51 - Serv. Terc. Encargos 10.000.000,00
11.01.3210.08.07.0212.52 - Transf. Inst. Intrag 5.000.000,00
11.01.3250.08.82.4954.04 - Transf. a pessoas.....250.000.000,00
11.01.4110.08.42.1881.02 - Obras e Instalações 700.000.000,00
12.01.4110.05.22.1341.31 - Obras e Instalações 120.000.000,00
12.01.4110.10.60.3272.70 - Obras e Instalações 500.000.000,00
12.01.4110.16.91.5751.17 - Obras e Inst1ações 2.800.000.000,00
13.01.3130.10.60.3272.79 - Serv. Terc. Encargos 600.000.000,00
SOMA 13.817.000.000.00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.3120.03.07.0202.04 - Material de Consumo 2.000.000,00
02.01.3130.11.62.3462.07 - Serv, Terc. Encargos 25.000.000,00
02.01.3210.15.81.4862.08 - Transf. Intragov. 650.000.000,00
02.01.3250.15.81.4862.10 - Transf. a pessoas 1.500.000,00
02.01.4120.03.07.0202.04 - Equip. Mat. Permanente 6.000.000,00
03.01.3120.03.40.1832.12 - Material de Consumo 3.000.000,00
03.01.3230.03.40.1832.13 - Transf. Inst. Privadas 15.000.000,00
03.01.4120.03.40.1832.12 - Equip. Mat. Permanente 1.900.000,00
04.01.3130.03.07.0202.16 - Serv. Terc. Encargos 1.000.000,00
04.01.3230.11.65.3632.18 - Transf. Inst. Privadas 1.900.000,00
04.01.3250.11.65.3632.18 - Transf. a pessoas 900.000,00
04.01.4120.03.07.0202.14 - Equip. Mat. Permanente 4.000.000,00

05.01.4120.02.04.0142.19 - Equip. Mat. Permanente 9.000.000,00
06.01.3130.03.07.0212.21 - Serv. Terc. Encargos 10.000.000,00
06.01.3130.03.65.3632.27 - Serv. Terc. Encargos 24.000.000,00
06.01.3230.03.65.3632.26 - Tf1ansf. Inst. Privadas 500.000,00
06.01.3250.03.46.2282.25 - Transf. a pessoas 3.000.000,00
06.01.4120.03.07.0212.21 - Equip. Mat. Permanente 1.900.000,00
07.01.3120.04.18.1112.35 - Material de Consumo 3.000.000,00
07.01.4110.04.18.1112.34 - Obras e Instalações 900.000,00
07.01.4120.04.07.0212.33 - Equip. Mat. Permanente 2.500.000,00
07.01.4120.04.18.1112.35 - Equip. Mat. Permanente 3.400.000,00
08.01.3120.03.09.0442.28 - Material de Consumo 2.000.000,00
08.01.3130.03.09.0402.29 - Serv. Terc. Encargos 2.900.000,00
08.01.3130.10.58.3232.30 - Serv. Terc. Encargos 40.000.000,00
08.01.3130.13.77.4562.31 - Serv. Terc. Encargos 12.000.000,00
08.01.4120.03.09.0402.29 - Equip. Mat. Permanente 1.400.000,00
08.01.4120.03.09.0442.28 - Equip. Mat. Permanente 4.900.000,00
08.01.4120.10.58.3232.30 - Equip. Mat. Permanente 8.000.000,00
08.01.4120.13.77.4562.31 - Equip. Mat. Permanente 1.900.000,00
09.01.3120.03.07.0212.38 - Material de Consumo 200.000.000,00
09.01.3120.03.07.0212.39 - Material de Consumo 1.000.000.000,00
09.01.3130.03.07.0212.39 - Serv. Terc. Encargos 300.000.000,00
09.01.4120.03.07.0212.39 - Equip. Mat. Permanente 8.000.000,00
09.01.4120.03.07.0212.41 - Equip. Mat. Permanente 120.000.000,00
10.01.3260.03.08.0332.49 - Encargos Dívida Interna 200.000.000,00
11.01.3120.08.07.0212.50 - Material de Consumo 10.000.000,00
11.01.3120.08.41.1852.56 - Material de Consumo 50.000.000,00
11.01.3120.08.47.2342.60 - Material de Consumo 20.000.000,00
11.01.3130.08.41.1852.56 - Serviço Terc. Encargos 20.000.000,00
11.01.3130.08.42.1882.58 - Serv. Terc. Encargos 2.000.000,00
11.01.3230.08.49.2522.96 - Transf. Inst. Privadas 20.000.000,00
11.01.4120.08.42.1882.59 - Equip. Mat. Permanente 200.000.000,00
12.01.3120.10.07.0212.69 - Material de Consumo 50.000.000,00
12.01.3120.13.76.4471.12 - Material de Consumo 70.000.000,00
12.01.3120.13.76.4491.14 - Material de Consumo 30.000.000,00
12.01.3120.13.77.4561.16 - Material de Consumo 15.000.000,00
12.01.3120.16.91.5751.17 - Material de Consumo 15.000.000,00
12.01.3130.04.15.0884.01 - Serv. Terc. Encargos 10.000.000,00
12.01.3130.08.46.2242.98 - Serv. Terc. Encargos 20.000.000,00
12.01.3130.08.46.2244.07 - Serv. Terc. Encargos 25.000.000,00
12.01.3130.10.57.3171.05 - Serv. Terc. Encargos 100.000.000,00
12.01.3130.13.76.4491.14 - Serv. Terc. Encargos 6.000.000,00
12.01.3130.15.60.3261.30 - Serv. Terc. Encargos 24.000.000,00
12.01.3130.15.81.4871.24 - Serv. Terc. Encargos 100.000.000,00
12.01.3130.16.87.5232.99 - Serv. Terc. Encargos 30.000.000,00
12.01.4110.10.07.0251.04 - Obras e Instalações 16.000.000,00
12.01.4110.10.58.3231.06 - Obras e Instalações 50.000.000,00
12.01.4110.10.58.3231.08 - Obras e Instalações 7.000.000,00
12.01.4110.10.60.3261.09 - Obras e Instalações 50.000.000,00

12.01.4110.10.60.3281.10 - Obras e Instalações 70.000.000,00
12.01.4110.13.75.4281.18 - Obras e Instalações 19.000.000,00
12.01.4110.13.76.4471.12 - Obras e Insta1ações 70.000.000,00
12.01.4110.13.76.4481.13 - Obras e Instalações 100.000.000,00
12.01.4110.13.76.4491.14 - Obras e Instalações 200.000.000,00
12.01.4110.13.77.4561.16 - Obras e Instalações 50.000.000,00
12.01.4110.16.91.5751.20 - Obras e Instalações 50.000.000,00
12.01.4120.13.76.4471.12 - Equip. Mat. Permanente 7.000.000,00
12.02.3120.16.88.5342.71 - Material Consumo 10.000.000,00
12.02.3130.16.88.5342.71 - Serv.Terc.Encargos 15.000.000,00
12.02.4110.16.88.5341.21 - Obras e Instalações 40.000.000,00
13.01.3120.04.16.0972.72 - Material de Consumo 10.000.000,00
13.01.3120.10.60.3252.76 - Material de Consumo 50.000.000,00
13.01.3120.10.60.3282.80 - Material de Consumo 15.000.000,00
13.01.3120.10.60.3282.81 - Material de Consumo 20.000.000,00
13.01.3120.16.91.5732.85 - Material de Consumo 15.000.000,00
13.01.3130.04.16.0972.72 - Serv.Terc.Encargos 10.000.000,00
13.01.3130.10.60.3252.76 - Serv.Terc.Encargos 50.000.000,00
13.01.3130.10.60.3262.78 - Serv.Terc.Encargos 10.000.000,00
13.01.3130.16.88.5322.84 - Serv.Terc.Encargos 8.000.000,00
13.01.3130.16.91.5732.85 - Serv.Terc.Encargos 5.000.000,00
13.01.4110.04.16.0972.72 - Obras e Instalações 1.500.000,00
13.01.4120.10.07.0212.74 - Equip. Mat. Permanente 5.000.000,00
13.01.4120.10.60.3262.78 - Equip. Mat. Permanente 2.500.000,00
13.01.4120.10.60.3282.80 - Equip. Mat. Permanente 1.000.000,00
13.01.4120.16.91.5732.85 - Equip. Mat. Permanente 30.000.000,00
15.01.3130.03.07.0212.89 - Serv. Terc. Encargos 100.000.000,00
15.01.3130.03.07.0212.90 - Serv. Terc. Encargos 6.000.000,00
15.01.4120.03.07.0212.89 - Equip. Mat. Permanente 5.000.000,00
15.01.4120.03.07.0212.90 - Equip. Mat. Permanente 2.000.000,00
* Excesso de Arrecadação 9.228.500.000,00
SOMA 13.817.000.000.00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 07 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-140/92
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3903 de 08/12/1992.